



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

## LEI Nº. 08/2021

*Autoriza Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público, mediante Licitação Pública e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

### LEI

**Artigo 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar contrato de Concessão de Direito Real de Uso dos bens imóveis abaixo elencados, conforme **§ 1º Artigo 95** da Lei Organica Municipal, em favor de pessoas jurídicas/físicas, sendo:

- 1 bem público municipal denominado Terminal Turístico, localizado às margens do Rio Paranapanema, no Município de Lupionópolis, Estado do Paraná

**Objetivo:** exploração comercial de 01 lanchonete e 05 quiosques

- 2 Quiosque localizado na Praça Padre Antonio Pozzato, no terreno onde fica o prédio da Prefeitura Municipal

**Objetivo:** exploração comercial de 01 lanchonete (*sem venda de bebidas alcoólicas*)

**Artigo 2º** A concessão de Direito Real de Uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, precedido de licitação na modalidade de concorrência pública, nos moldes da Lei Organida Municipal.

**Artigo 3º** As concessões de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 04 (*quatro*) anos a contar da assinatura do contrato administrativo.

**§ 1º** O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de aditivo contratual, a critério da Administração Pública.

**§ 2º** Transcorrido o prazo de concessão, o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao cofre público.



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

**Artigo 4º** A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

**Artigo 5º** A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO ou a extinção da comodatária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente, independentemente de ações judiciais e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

**Artigo 6º** A empresa a que se outorgará o direito real de uso de que trata esta Lei, deverá, no prazo máximo de até 60 (*sessenta*) dias a contar da lavratura do instrumento público de concessão de direito real de uso, a dar início às suas atividades, sob pena de ser revogada a citada concessão e o imóvel ser imediatamente devolvido ao Município.

**Artigo 7º** Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações da CONCESSIONÁRIA, nos imóveis referidos no artigo 1º desta Lei.

**Artigo 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lupionópolis, 24 de agosto de 2021.

**ANTONIO PELOSO FILHO**  
*Prefeito Municipal*